



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Projeto de Lei nº 03/2024 De 02 de fevereiro de 2024.

“Autoriza a Câmara Municipal de Pinheiros a adotar o diário oficial dos municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela associação dos municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES e, em caso de impedimento, o Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, como veículo oficial de publicação dos seus atos normativos e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiros-ES, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte **Lei**:

Art. 1º A Câmara Municipal de Pinheiros - ES torna como seu veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES.

Art. 2º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizadas pela Câmara Municipal de Pinheiros, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos, para cumprimento de determinações legais.

Parágrafo único. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipales.org.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES de que trata esta Lei, deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES não poderão sofrer modificações ou alterações, exceto por meio de retificações em nova publicação.

Art. 5º As publicações do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por Resolução ou Portaria do Chefe do Poder Legislativo no prazo máximo de 60 (sessenta)



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

dias.

Art. 6º Aplica-se a esta Lei, as normas dispostas na Resolução n.º 01/2014 da AMUNES, e seus respectivos Anexos I e II e as que vierem a substituí-las.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros - ES,

Em, 02 de fevereiro de 2024.

EDVAN SILVA ALVES

Presidente

PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA

Vice-Presidente

LUCAS PAULO GAGNO DO NASCIMENTO

1º Secretário

DIEGO PASCOALINI FERNANDES

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de Lei, na necessidade de readequar as atribuições dos cargos de CONTADOR e ASSISTENTE TÉCNICO EM CONTABILIDADE, e das funções gratificadas de DIRETORIA GERAL, COORDENADOR DE LICITAÇÕES e CHEFE DE CONTADORIA, bem como adequação da remuneração desses em virtude das responsabilidades atribuídas.

Ademais, o presente projeto de lei, visa organizar a estrutura administrativa da Câmara Municipal, visando o melhor desempenho das atividades a serem executadas por essa Casa de Leis.

As carreiras da Administração Pública são exercidas por servidores que desempenham atribuições relacionadas à expressão do Poder Estatal. Espera-se que estejam alocados nessas funções cidadãos de mais alta qualificação, e que possuam, além de competência técnica, valores pessoais de ética e responsabilidade.

A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

As atribuições mormente acrescentadas já vêm sendo exercidas na prática, demonstrando competência para execução e zelo dos servidores para com o serviço prestado, no entanto, aumento de responsabilidade deve ser acompanhado de adequação remuneratória, pleito que se perfaz justo no momento, em razão do empenho apresentado pelos servidores.

Dessa forma, é preciso reconhecer o trabalho do servidor que será nomeado para exercer tais funções ou atribuições e remunerá-los de forma compatível com as funções exercidas, fomentando neles o desejo de prestar um serviço público cada vez mais eficiente.

A despesa decorrente da aprovação deste Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conforme documentos anexos, há dotação orçamentária suficiente para atender às despesas correspondentes, bem como autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias conforme art. 43 da Lei Municipal nº 1.467, de 28 de junho de 2021. “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Por todas as justificativas acima apresentadas, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

Em, 02 de maio de 2022.

EDVAN SILVA ALVES
Presidente

PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA
Vice-Presidente

LUCAS PAULO GAGNO DO NASCIMENTO
1º Secretário

DIEGO PASCOALINI FERNANDES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

A mesa diretora da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral, vem pelo presente requerer **REGIME DE URGÊNCIA** para apreciação do Projeto de Lei nº __/2024, que “**Autoriza a Câmara Municipal de Pinheiros a adotar o diário oficial dos municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela associação dos municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES e, em caso de impedimento, o Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, como veículo oficial de publicação dos seus atos normativos e dá outras providências.**”

A urgência para apreciação do referido projeto de lei demonstra-se pela necessidade de adequação às novas normas previstas na nova Lei de Licitações, nº 14.133/2011, com o intuito de celeridade nos processos internos desta casa de leis.

Assim sendo, devido a necessidade de adequação a estas normas, se justifica a máxima urgência.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Câmara Municipal de Pinheiros, 02 de fevereiro de 2024.

EDVAN SILVA ALVES
Presidente

PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA
Vice-Presidente

LUCAS PAULO GAGNO DO NASCIMENTO
1º Secretário

DIEGO PASCOALINI FERNANDES
2º Secretário